

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o presente artigo deve ser feito quando houver elementos suficientes de autoria e materialidade a embasar o juízo de admissibilidade da autoridade instauradora, ou quando a Comissão de Sindicância acusatória ou de Processo Administrativo Disciplinar aponte o dano.

Art. 145. Sem prejuízo do disposto no art. 237 da Lei nº 8.112 de 1990, por recomendação do Corregedor-Chefe, o Presidente do IBAMA poderá determinar a consignação de elogio formal, a ser arquivado na pasta funcional, aos servidores que tiverem atuação considerada de relevo e qualidade nos procedimentos e processos disciplinares previstos nesta Portaria.

Art. 146. A pedido do servidor interessado, a Corregedoria poderá encaminhar solicitação de remoção ou alteração de lotação/exercício nas hipóteses em que membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em andamento ou encerrada indique impossibilidade de atuar no mesmo local de trabalho do servidor que tenha sido punido ou indiciado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o deferimento do pleito ficará a cargo da autoridade competente, a quem caberá a análise de conveniência e oportunidade.

Art. 147. Os servidores designados para atuar em processos administrativos disciplinares deverão realizar as comunicações de atos (intimações, citações, solicitações, etc.) por escrito, valendo-se de quaisquer meios lícitos que permitam atestar a inequívoca ciência do ato pelo acusado/indiciado, nos moldes do Enunciado CGU nº 10, de 30/10/2015.

Art. 148. Os membros da comissão disciplinar deverão permanecer reunidos fora de suas respectivas unidades de lotação pelo tempo estritamente necessário à realização dos atos instrutórios que exijam a participação efetiva do colegiado.

Art. 149. O afastamento do servidor em virtude de licença médica não o impede de acompanhar a Sindicância Acusatória ou o Processo Administrativo Disciplinar, com exceção dos casos em que a Junta Médica Oficial atestar que o motivo da licença o incapacita para tal fim.

Art. 150. Após o registro no Sistema SIAPE da penalidade aplicada ao servidor, deverá a unidade de gestão de pessoas responsável por tal registro encaminhar à autoridade julgadora o extrato correspondente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do lançamento, o qual deve ser feito de imediato.

Parágrafo único. Para o lançamento da penalidade de suspensão, deverá a unidade de gestão de pessoas responsável verificar junto à chefia imediata do servidor a data mais apropriada, a fim de não prejudicar o serviço, observados os prazos prescricionais.

Art. 151. Os documentos físicos encaminhados pela parte interessada deverão ser digitalizados e juntados aos autos dos processos eletrônicos da apuração disciplinar no sistema SEI-IBAMA, restituindo-os ao peticionante mediante certidão.

Art. 152. Sempre que as comissões disciplinares e unidades correccionais identificarem a existência de falhas reiteradas, praticadas por servidores do órgão, seja decorrente de interpretação equivocada de norma interna ou de procedimento adotado pelo gestor, deverão sugerir a readequação das condutas e dos procedimentos.

Parágrafo único. Poderá ser sugerida a realização de auditorias e estudos para a consecução das medidas necessárias à adequação dos procedimentos gerenciais ou operacionais deficientes.

Art. 153. Aplicam-se aos servidores celetistas e aos servidores temporários os procedimentos previstos na presente Portaria que não sejam incompatíveis com as disposições específicas estabelecidas na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, combinada com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, respectivamente.

Art. 154. Na instrução dos procedimentos de natureza correccional, deve-se sempre observar o contido na Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2018.

Art. 155. O Corregedor-Chefe será nomeado pelo Presidente do IBAMA, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480/2005.

Parágrafo único. O Corregedor-Chefe exercerá mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, mediante aprovação prévia do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 156. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Chefe em ato oficial específico.

Art. 157. Revoga-se a Portaria IBAMA nº 3.739, de 17 de dezembro de 2018, sem prejuízo aos apuratórios em andamento, cujos atos praticados sob a vigência da norma ora revogada ficam convalidados.

Art. 158. Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.162, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004278/2020-01. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Estação de Chave Seccionadora 69 kV LD Sobradinho - Massangano II, localizadas no município de Sobradinho, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.163, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004076/2020-51. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Cruz Alta 2 - Tupanciretã, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.165, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004228/2020-16. Interessada: da Sol do Sertão OB I Energia Solar Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Gentio do Ouro II, na SE Sol do Sertão, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.169, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001217/2017-89. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.345, de 16 de maio de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Itabirito 2 - Barro Branco, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.170, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002893/2019-31. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.079, de 13 de agosto de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Itajaí 2 - Biguaçu, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.172, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000659/2018-99. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT Objeto: Autorizar a Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Contrato de Concessão nº 006, de 1997, a implantar melhoria em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece o valor da correspondente parcela da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.173, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00282/2019-59. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: (i) autorizar reforços em instalações de transmissão concedidas a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT por meio do Contrato de Concessão nº 055/2001 e (ii) estabelecer os valores das parcelas de Receita Anual Permitida RAP e o cronograma para a entrada em operação comercial do reforço autorizado. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.751, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007053/2019-65. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Evrecy Participações Ltda - Evrecy, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga até 21 de setembro de 2020 a vigência das tarifas de aplicação constantes da Resolução Homologatória nº 2.591, de 13 de agosto de 2019, referentes à Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### DESPACHO Nº 2.358, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001985/2020-38, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Capital Service Serviços Profissionais Ltda. em face da Decisão nº 10/2020, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, no sentido de (i) manter a recomendação de aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 15.825,67 (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme prevista no item 16.2.2.2 do Contrato 061/2018 e no art. 87, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e (ii) alterar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses para suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANEEL por 6 (seis) meses, nos termos item 16.2.3 do Contrato e do inciso III do art. 87 da Lei 8.666, de 1993.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 2.393, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.002391/2003-18. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica TS S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo DRS-PCH da PCH Timbuí Seco, com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG PCH.PH.ES.031124-3.01, localizada no rio Santa Maria, integrante da sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Santa Leopoldina no estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 2.407, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Processos nºs 48500.003936/2020-30 e 48500.003953/2020-77. Interessados: Múltipla Participações Ltda., Back Participações e Investimentos Ltda., Alfa - Gestão de Negócios Ltda. e Oeste Comércio de Metais Ltda. Decisão: (i) conferir à Múltipla Participações Ltda., à Back Participações e Investimentos Ltda. e à Alfa - Gestão de Negócios Ltda. o DRI-PCH referente à PCH Coxilha Rica, com potência de 17.400 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.030981-8.01, localizada no rio Pelotinhas, no estado de Santa Catarina; (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados; (iii) não conceder à Oeste Comércio de Metais Ltda. o DRI-PCH referente a PCH Coxilha Rica; e (iv) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL pela Oeste Comércio de Metais Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente



**DESPACHO Nº 2.408, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Processos nºs 48500.003934/2020-41, 48500.003935/2020-95 e 48500.003937/2020-84. Interessadas: ESB Engenharia Ltda., Múltipla Participações Ltda., Back Participações e Investimentos Ltda., Alfa - Gestão de Negócios Ltda. e Oeste Comércio de Metais Ltda. Decisão: (i) conferir à ESB Engenharia Ltda. o DRI-PCH referente a PCH Santo Cristo, com potência de 19.400 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.030982-6.01, localizada no rio Pelotinhas, no estado de Santa Catarina; (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados; (iii) não conceder às empresas Múltipla Participações Ltda., Back Participações e Investimentos Ltda. e Alfa - Gestão de Negócios Ltda. o DRI-PCH referente à PCH Santo Cristo; (iv) não conceder à Oeste Comércio de Metais Ltda. o DRI-PCH referente a PCH Santo Cristo; e (v) devolver as garantias de registro aportadas na ANEEL pela Back Participações e Investimentos Ltda. e pela Oeste Comércio de Metais Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.410, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº 48500.003950/2016-57. Interessado: Ventos de São Fernando II Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL São Fernando 2, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.037075-4.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.419, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº 48500.002022/2005-23. Interessados: ELETROGOES S/A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 20 de agosto de 2020. Usina UTE Rondon II. Unidade Geradora: UG2 de 12.000 kW. Localização: Município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 2.342, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004170/2020-19 Interessado: Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico, atual Ternium. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 57.983,80 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6073-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO Nº 2.349, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004268/2020-68 Interessado: Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOAL Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-5371-0001/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO Nº 2.361, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004269/2020-11 Interessado: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel Energia Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 3.357,07 (Três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-7371-0003/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO Nº 2.363, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004204/2020-67 Interessado: Energia Sustentável Do Brasil - ESB Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 105.714,78 (cento e cinco mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6631-0002/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO Nº 2.367, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004206/2020-56 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 243.407,42 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6683-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO Nº 2.368, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004226/2020-27 Interessado: Serra do Facão Energia S.A. - SEFAC Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 20.148,62 (vinte mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6899-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO Nº 2.369, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004171/2020-55. Interessado: Termelétrica Viana S.A - TEVISA Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 147.880,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) referente à realização do Projeto de Gestão PG-6483-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO Nº 2.402, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004069/2020-50 Interessado: Companhia Energética Manauara - CEM Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 24.328,55 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6961-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.415, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 173,36/MWh (cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de julho de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS****DESPACHO**

Relação nº 271/2020

**Fase de Requerimento de Pesquisa**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3246/2020-840.030/2020-GMS GALVAO MINERAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-  
3245/2020-840.167/2019-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-  
3248/2020-840.037/2020-RODRIGO CAVALCANTE LINS-  
3252/2020-840.046/2020-SILVIO NASCIMENTO BARBOSA-  
3254/2020-840.048/2020-SILVIO NASCIMENTO BARBOSA-  
3255/2020-840.049/2020-SILVIO NASCIMENTO BARBOSA-  
3249/2020-840.040/2020-TSM TERRA DO SOL MINERACAO LTDA-  
3250/2020-840.042/2020-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN-  
3253/2020-840.047/2020-SILVIO NASCIMENTO BARBOSA-  
3251/2020-840.045/2020-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-  
3247/2020-840.031/2020-MARCELO VIANA-  
3256/2020-840.050/2020-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3257/2020-840.025/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**DESPACHO**

Relação nº 358/2020

**Fase de Requerimento de Pesquisa**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3260/2020-848.104/2020-ROBERT KENNEDY DE LACERDA-  
3261/2020-848.105/2020-RAFAEL MASSA SERPA-  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3258/2020-848.106/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-  
3259/2020-848.107/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**DESPACHO**

Relação nº 372/2020

**Fase de Requerimento de Pesquisa**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3225/2020-846.060/2020-BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3228/2020-846.059/2020-LARA MIRANDA RIBEIRO -EPP-  
3227/2020-846.055/2020-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3226/2020-846.057/2020-LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

